SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2010

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Apodi – RN, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte decreto:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo deste Município de Apodi –RN, relativas aos exercícios de 2005 e 2006.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Apodi – RN, em 25 de novembro de 2010.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:4EFB9190

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
DECRETO LEGISLATIVO N°.005/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi/RN, Vereador João Evangelista de Menezes Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e amparado na letra h, II, § 1°. do artigo 43, do Regimento Interno, faço saber que a Câmara aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto:

Artigo 1°. – Por decisão plenária fica aprovada a prestação de contas do município de Apodi/RN, referente aos exercícios financeiros de 2007, relativas à gestão administrativa do então Prefeito José Pinheiro Bezerra.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 15 de dezembro de 2010.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:B85AE798

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
DECRETO LEGISLATIVO N°.004/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi/RN, Vereador João Evangelista de Menezes Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e amparado na letra h, II, § 1°. do artigo 43, do Regimento Interno, faço saber que a Câmara aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto:

Artigo 1°. – Por decisão plenária fica aprovada a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi/RN, referente ao exercício financeiro de 2006, relativas à gestão administrativa do então Presidente Arnaldo João da Costa.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 15 de dezembro de 2010.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:002CF7CD

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
DECRETO LEGISLATIVO N°.003/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi/RN, Vereador João Evangelista de Menezes Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e amparado na letra h, II, § 1°. do artigo 43, do Regimento Interno, faço saber que a Câmara aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto:

Artigo 1°. – Por decisão plenária fica aprovada a prestação de contas do município de Apodi/RN, referente aos exercícios financeiros de 2004, relativas à gestão administrativa do então Prefeito José Pinheiro Bezerra.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 15 de dezembro de 2010.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:D170DC21

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 697/2010 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Acrescenta dispositivos ao Código Tributário do Município (Lei nº 219, de 29 de dezembro de 1993) para conceder os benefícios fiscais do ISS – Imposto Sobre Serviços que especifica.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Código Tributário do Município (Lei nº 219, de 29 de dezembro de 1993) passa a vigorar acrescido da Seção X, ao Capítulo III, do Título II, referente ao Imposto Sobre Serviços.

Art. 2º - A Seção X a que se refere o artigo anterior é denominada DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, sendo composta pelos arts. 97-A a 97-F, que são acrescentados, com a seguinte redação:
"Art. 97-A – A alíquota do Imposto incidente sobre a prestação de serviços listados no art. 73 – exceto os dos subitens 7.02 e 7.05 – pode ser reduzida para os percentuais de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento)."
"Art. 97-B – A base de cálculo do Imposto incidente sobre a prestação de serviços de construção civil e congêneres, a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 do art. 73, pode ser reduzida para os percentuais de 55% (cinqüenta e cinco por cento), de 47,5% (quarenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) e de 40% (quarenta por cento), mantida a alíquota de 5% (cinco por cento)."
"Art. 97-C – Para fazer jus ao benefício de redução de alíquota a que se refere o art. 97-A os contribuintes terão que dar cumprimento às seguintes condições:
I – ter estabelecimento, matriz ou filial, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), instalado e em funcionamento no Município;
II – manter os seguintes percentuais mínimos de sua mão-de-obra com pessoas físicas residentes no Município anteriormente à sua contratação, observada a legislação trabalhista e previdenciária, em relação aos respectivos percentuais de alíquotas reduzidas:
a) 30% (trinta por cento) para fazer jus à alíquota de 4% (quatro por cento);
b) 50% (cinquenta por cento) para fazer jus à alíquota de 3% (três por cento);
c) 70% (setenta por cento) para fazer jus à alíquota de 2% (dois por cento)."
"Art. 97-D – Para fazer jus ao benefício de redução de base de cálculo a que se refere o art. 97-B os contribuintes terão que dar cumprimento às seguintes condições:
I – ter estabelecimento, matriz ou filial, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), instalado e em funcionamento no Município;
II – manter os seguintes percentuais mínimos de sua mão-de-obra com pessoas físicas residentes no Município anteriormente à sua contratação, observada a legislação trabalhista e previdenciária, em relação aos respectivos percentuais de bases de cálculo reduzidas:
a) 30% (trinta por cento) para fazer jus à base de cálculo de 55% (cinquenta e cinco por cento);
b) 50% (cinquenta por cento) para fazer jus à base de cálculo de 47,5% (quarenta e sete inteiros e cinco décimos por cento);
c) 70% (setenta por cento) para fazer jus à base de cálculo de 40% (quarenta por cento)."
"Art. 97-E – A concessão dos benefícios dar-se-á através de Decreto do Poder Executivo, com validade a partir do mês em que for protocolado o requerimento, e até o mês de dezembro de cada ano, à vista de requerimento da pessoa jurídica interessada e comprovado o cumprimento das condições previstas.
"Art. 97-F – A falta de satisfação de qualquer das condições implicará no indeferimento inicial do benefício ou no seu cancelamento, se este já tiver sido concedido.
§ 1º - Em caso de indeferimento inicial, o contribuinte sujeitar-se-á ao recolhimento do Imposto à alíquota de 5% (cinco por cento), na hipótese da prestação de todos os serviços da lista do art. 73, exceto os dos subitens 7.02 e 7.05; ou calculado sobre a base de cálculo de 60% (sessenta por cento), na hipótese de prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05.
§ 2º - Em caso de cancelamento do benefício já concedido, o contribuinte que houver recolhido o imposto à alíquota ou base de cálculo reduzida, quando a ele já não fazia jus, deverá recolher a diferença, com acréscimos de multa por infração, multa de mora, juros de mora e atualização monetária, sendo o lançamento e cobrança objeto de Auto de Infração."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 15 de dezembro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi-RN
CPF: 201.340.884-68

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA 089/2010

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:96D210FA

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 695/2010 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 255.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 255.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0211	Secretaria Municipal de Turismo	
0030	Turismo Social no Brasil	
27	Desporto e Lazer	
813	Lazer	
1100	Urbanização da Avenida Joaquim Teixeira de Moura – 1ª Etapa	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	255.000,00
Total		255.000,00
Total da Unidade Orçamentária		255.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes do excesso de arrecadação provenientes das seguintes medidas:
I – Incorporação de R$ 255.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil reais), do Ministério do Turismo;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar as devidas adequações ao Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito de que trata o art. 1º da presente lei, na medida em que se tornar insuficiente, até o limite de 10% (dez por cento);

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 15 de dezembro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi-RN
CPF: 201.340.884-68

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA 089/2010

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:8E5EB5AA

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 696/2010 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0212	Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	
0029	Esporte e Lazer da Cidade	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
1097	Adequação e Modernização de Quadras de Esportes	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	150.000,00
Total		150.000,00
1098	Cobertura das Quadras de Esportes dos Distritos de Soledade e Melancias	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	315.000,00
Total		315.000,00
1099	Construção da Praça da Juventude – 1ª Etapa	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	755.000,00
Total		755.000,00
Total da Unidade Orçamentária		1.220.000,00
Total Geral do Crédito Especial		1.220.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes do excesso de arrecadação provenientes das seguintes medidas:
I – Incorporação de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), do Ministério do Esporte;
II – Incorporação de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), do Ministério do Esporte;
III – Incorporação de R$ 755.000,00 (setecentos e cinqüenta e cinco mil reais), do Ministério do Esporte;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar as devidas adequações ao Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito de que trata o art. 1º da presente lei, na medida em que se tornar insuficiente, até o limite de 10% (dez por cento);

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 15 de dezembro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi-RN
CPF: 201.340.884-68

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA 089/2010

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F3340828

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 694/2010 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme dispõe o Anexo I.
Parágrafo único O Decreto de abertura do Crédito Adicional Suplementar estabelecerá o detalhamento por natureza da despesa e os critérios para suas alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e nas normas técnico-legais vigentes.

Art. 2º - Os recursos para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, são oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias e do excesso de arrecadação conforme dispõe o art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito de que trata o art. 1º da presente lei, na medida em que se tornar insuficiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM AUTORIZADAS

Órgão	02 – Poder Executivo	
Unidade	05- Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	
2.003	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00
Total		100.000,00
Total da Unidade		100.000,00
Total Geral da Suplementação		100.000,00

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ANULAÇÕES E DEMAIS FONTES DE RECUROS

Órgão	02 – Poder Executivo	
Unidade	06- Secretaria Municipal de Obras	
1.024	Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Praças Públicas	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Obras e Instalações	100.000,00
Total		100.000,00
Total Geral das Anulações		100.000,00

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 15 de dezembro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi-RN
CPF: 201.340.884-68

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA 089/2010

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:4B6AB859

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 693/2010 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme dispõe o Anexo I.
Parágrafo único O Decreto de abertura do Crédito Adicional Suplementar estabelecerá o detalhamento por natureza da despesa e os critérios para suas alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e nas normas técnico-legais vigentes.

Art. 2º - Os recursos para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, são oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias e do excesso de arrecadação conforme dispõe o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito de que trata o art. 1º da presente lei, na medida em que se tornar insuficiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM AUTORIZADAS		
Órgão	02 – Poder	
Unidade	11- Secretaria Municipal de Turismo	
2.003	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
Total		10.000,00
Total da Unidade		10.000,00
Total Geral da Suplementação		10.000,00

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ANULAÇÕES E DEMAIS FONTES DE RECUROS		
Órgão	02 – Poder	
Unidade	06- Secretaria Municipal de Obras	
1.027	Construção de Praça de Evento	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Obras e Instalações	10.000,00
Total		10.000,00
Total da Unidade		10.000,00
Total Geral das Anulações		10.000,00

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 15 de dezembro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi-RN
CPF: 201.340.884-68

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA 089/2010

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:53E432E8

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 692/2010 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Modifica o art. 3º, incisos e acrescenta o § 3º da Lei nº 360/2002, que criou o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI/RN, Faço saber que a Câmara Municipal de Apodi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 3º, incisos e acrescenta o § 3º da Lei 360/2002 de 05/08/2002, que criou o Conselho Municipal de Turismo e que, a partir desta lei terá a definição:

Art. 2º - O Artigo 3º e incisos passa ter a seguinte redação.....
"Art. 3º. - O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros, indicado formalmente por segmento da sociedade civil e do Poder Público Executivo sendo a sua constituição da seguinte forma:
I – Pelo Poder Público Executivo:
a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
c) Secretaria municipal de Educação.
II – Pelos Segmentos Sociais:
a) Representantes de ONGS voltadas à preservação ambiental e histórica;
b) Representantes do segmento das artes plásticas, cênicas, Musical;
c) Representante do segmento de transporte;
d) Representante do segmento de bares, Hotéis, restaurantes e afins;
e) Representante do Segmento de comercio e/ ou eventos.
§ 3º - Representação das instituições e segmentos para composição do Conselho Municipal de Turismo dar-se-á por um membro titular e um membro suplente, eleitos conforme Lei."

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, esta lei dentro de 30 dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 15 de dezembro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi-RN
CPF: 201.340.884-68

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA 089/2010

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:87B6A1AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0231/2010 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Laércio Carlos da Costa**, Portador de Matrícula 1124 – Professor Especialista – PM3-D,

licença premio de 03 (Três) meses conforme Lei em vigor, no período de 13/10/2010 a 10/01/2011.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos há 13/10/2010, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de dezembro de 2010.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA 0089/2010

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:598214BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, torna público a inexigibilidade de licitação para contratação das bandas: Renato Marinho e Forró SA, através da empresa WILLAMES PEREIRA DE AZEVEDO, CNPJ Nº 11.321.409/0001-26, para os serviços de apresentação de shows musicais durante os festejos de emancipação política no dia 31 de dezembro de 2010, em Ipueira, no valor global de R$ 4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinqüenta reais). Assim, ratifica a presente inexigibilidade nos termos acima expostos.

Ipueira/RN, 15 de dezembro de 2010.

CONCESSA ARAÚJO MACÊDO
Prefeita

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:073CA0B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CILVIL
DECRETO Nº 1.029, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse publico, para fins de desapropriação, gleba de terra encravada no Sitio São Bráz neste Município, de propriedade de MARIA DO SOCORRO PINHEIRO, e da outras providencias.

O Prefeito constitucional do Município de Jucurutu, neste Estado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência de expedir decretos e regulamentos que lhe é atribuída privativamente pelo Art. 49, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade do Município em dotar de espaços para fins de investimentos próprios, especialmente para atender a construção de quadra de esportes na Comunidade Rural de São Braz.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de interesse público, para fins de desapropriação, gleba de terra, de propriedade de **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO** ENCRAVADA NO SITIO SÃO BRÁZ, NESTE MUNICIPIO DE JUCURUTU, MEDINDO UMA AREA TOTAL DE 2.400m², (dois mil e quatrocentos metros quadrados) devidamente registrada no Cartório do Primeiro Oficio, no REGISTRO GERAL sob nº R-3-300 fls. 190 Livro 2C, com as seguinte confrontações:.**Ao Norte**: com imóveis de herdeiros de José Rodrigues da Silva; **Ao Sul**: com o imóvel de Maria do Socorro Pinheiro; **Ao Leste**: com imóvel da Prefeitura Municipal de Jucurutu e estrada que liga a sede do Município ao Sítio São Bráz; **Ao Oeste**: com o imóvel de Maria do Socorro Pinheiro.

Art. 2º - Fica nomeada, desde já, comissão composta dos servidores municipais, LAÉRCIO SOARES DE ARAUJO SOBRINHO, ARINALDO LOPES DE ARAUJO e FRANCIVAN TEIXEIRA DE SOUZA, para proceder à avaliação no referido imóvel, estabelecendo o valor previsível de venda, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:40F2D2E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA 001/2010 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA CONISA PARA 2011

Lagoa Nova(RN), 1º de dezembro de 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011 e dá outras providências;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana, Lagoa Nova – RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Artigo 1º: Fica aprovado o Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) na forma do Decreto Lei Nº 1.875 de julho de 1981 e do Decreto Nº 10.930 de 21 de janeiro de 1991.

Artigo 2º: A Receita será realizada mediante a arrecadação das contribuições pelo fornecimento d'água nas comunidades rurais da Serra de Santana, na forma do Decreto – Lei Nº 1.939 de 20 de maio de 1982 e das especificações constantes do Anexo I, da Lei Nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento;

RECEITAS CORRENTES

Total Geral das Receitas R$ 800.000,00

Artigo 3º: A despesa será igualmente autorizada em R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) e será realizada segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos pela Unidade Orçamentária.

0101 – Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana

DESPESAS CORRENTES	R$	710.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$	90.000,00
Total	R$	800.000,00

Artigo 4º: Fica a Secretaria autorizada a:
I – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento, observando o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal Nº 3.420/64.
II – Anular total ou parcialmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Artigo 5º: Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrato.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Presidente

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:54D89E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
LEI MUNICIPAL 420/2010 - INSPEÇÃO SANITÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 420/2010, em 15 de dezembro de 2010.

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando os objetivos da Lei Federal nº 9.712/1998, que visa assegurar, dentre outros, a saúde dos rebanhos animais, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica:

Considerando que necessário se faz dotar o município de normas de desenvolvimento dos serviços de Inspeção Sanitária capazes de prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde da população e de intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção, circulação e armazenamento de bens, visando garantir o bem estar da coletividade e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no Município de Lagoa Nova/RN, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, além de criar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, na conformidade da Lei Federal n° 9.712/1998 e do Decreto Federal n° 5.741/2006.

Art. 2º - A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal – SIM órgão subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura de Lagoa Nova/RN.
Parágrafo Único – A inspeção sanitária se dará:
l – nos estabelecimentos que recebam animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias bares e similares;
ll – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, para edificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 3º O Serviço de inspeção Municipal – SIM órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, estabelecerá parceria e cooperação técnica com outros Municípios e com Órgãos das esferas Estadual e Federal, além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária em consonância com o SUASA (sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária).

Art. 4º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade do serviço de Inspeção Municipal – SIM e da Vigilância Sanitária Municipal, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e de dará em consonância ao estabelecido na lei n° 8.080/1990.

Art. 5º - Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

Art. 6º - Será constituído um Conselho de inspeção Sanitária presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e constituído por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Câmara Municipal de Vereadores e dos Agricultores, com o objetivo de definir normas e orientações visando aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normais, portarias e outros.

Art. 8º - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.
Parágrafo Único – Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Agricultura e da Saúde, a manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º - Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá formalizar requerimento à Secretaria

Municipal de Agricultura instruído pelos seguintes documentos:
a) CNPJ, para as pessoas jurídicas
b) Inscrição de Pessoa Física (produtor rural) junto à Receita Estadual e Sindicato;
c) Planta baixa ou croquis das instalações com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
d) Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
e) Descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;
f) Boletim oficial de exames de água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

Art. 10 - O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, rever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal.

Art. 11 - A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor e obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
Art. 12 – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sanidade e inocuidade.

Art. 13 – A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14 – Os recursos financeiros necessários à implementação de presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal, serão os consignados na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dos exercícios de vigência e execução da presente Lei.

Art. 15 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de Decretos e/ou Portarias, sempre que possível ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova- RN, em 15 de dezembro de 2010.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:0343EB14

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
LEI MUNICIPAL 422/2010 - ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA (RN), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber, que a Câmara Municipal de LAGOA NOVA – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA-RN, para o exercício de 2011, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 22.482.700,00 (Vinte e dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos reais).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos municipais, rendas e outras receitas correntes e de capital, incluindo-se os convênios e repasses que serão realizados pelas outras esferas do Governo, na forma de Legislação em vigor, e, das especificações constantes no Anexo II da Lei nº 4.320/64, tudo de conformidade com os quadros, anexos e adendos, que fazem parte da presente Lei, conforme demonstra o desdobramento a seguir:

DESCRICAO	**Valor em R$**
RECEITAS CORRENTES	**20.483.700,00**
Receitas Tributárias	595.500,00
Receitas de Contribuições	450.000,00
Receitas Patrimoniais	85.000,00
Receitas de Serviços	115.000,00
Transferências Correntes	18.202.200,00
Outras Receitas Correntes	1.036.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**2.944.200,00**
Operações de Crédito	250.000,00
Alienação de Bens	350.000,00
Amortização de Empréstimo	200.000,00
Transferências de Capital	200.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000.000,00
TOTAL	**22.483.700,00**

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa a que apresenta o seguinte desdobramento:

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	**17.539.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	10.730.000,00
Outras Despesas Correntes	6.809.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	**4.891.000,00**
Investimentos	4.516.000,00
Inversões Financeiras	75.000,00
Amortização da Dívida	300.000,00
Reserva de Contingência	**53.200,00**
TOTAL GERAL	**22.483.700,00**
POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	454.000,00
Administração	3.297.000,00
Assistência Social	1.128.500,00
Saúde	4.000.000,00
Educação	8.428.000,00
Urbanismo	2.834.000,00
Habitação	50.000,00
Saneamento	495.000,00
Gestão Ambiental	30.000,00
Agricultura	882.000,00
Comércio e Serviços	444.000,00
Comunicação	50.000,00
Energia	50.000,00

Transporte	90.000,00
Desporto e Lazer	198.000,00
Reserva de Contingência	53.200,00
TOTAL	**22.483.700,00**
POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
Câmara Municipal	454.000,00
Gabinete do Prefeito	520.000,00
Secretaria Municipal de Administração	810.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.731.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	862.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	1.158.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura Fundeb	2.388.000,00 6.170.000,00
Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde	460.000,00 3.810.000,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	3.034.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	394.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	511.000,00
Orçamento Criança	128.000,00
SUB - TOTAL	**22.430.500,00**
Reserva de Contingência	53.200,00
TOTAL	**22.483.700,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,0% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I. Anulação parcial ou total de dotação.
II. Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.
III. Excesso de arrecadação em bases constantes.
Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput. Deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratados e a contatar.

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:
I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignada ao mesmo grupo;
II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;
III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operação de créditos e convênios;
IV. Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistências e Previdências e em Programas de trabalho relacionados a manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;
V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 20% da receita corrente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 8º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - O repasse para manutenção da Câmara Municipal, será feito mensalmente no dia 20 de cada mês à razão de 7% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior e definidas no Artigo 29-A da Constituição Federal,

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor á partir de 01 de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova RN, 17 de dezembro de 2010.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:1F6FA6F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
LEI MUNICIPAL 419/2010 - CAPS

LEI MUNICIPAL Nº 419/2010, em 15 de dezembro de 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS DE LAGOA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que a constituição dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) insere-se dentro das políticas públicas atuais em saúde mental como modelo dirigido para a assistência a partir da humanização do atendimento ao sujeito acometido de qualquer tipo de transtorno mental independente de sua idade, sexo, raça e nível social;

Considerando que os CAPS são os instrumentos centrais na proposta de reforma da assistência psiquiátrica no Brasil, como um serviço que atende os casos de transtorno mental grave de natureza neurótica e psicótica, assim como dependência química.

Considerando que o objeto deste projeto é entendido como parte fundamental de uma rede assistencial em saúde mental, associadas à perspectiva de reinserção do paciente acometido por transtorno mental e a interação com outros serviços existente na comunidade onde o usuário reside.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e regulamentado o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS - de Lagoa Nova/RN, em conformidade com a Lei Federal n° 10.216/2001 e portaria GM n° 336/2002, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Centro de Atenção Psicossocial CAPS criado por esta Lei tem por finalidade:
I – promover atendimento humanizado através de uma Reforma Psiquiatra Antimanicomial;
II – garantir a socialização dos pacientes a sua família e comunidade;
III – criar programas de reabilitação psicossocial aos pacientes;
IV – oferecer serviço ambulatorial de atenção diária que funcione segundo a lógica do território de abrangência;
V – potencializar os pacientes através de projetos terapêuticos oferecendo cuidado clínico e personalizado;
VI – promover a inserção social dos pacientes através de ações intersetoriais que envolvam educação social, trabalho, esporte, cultura, lazer e cidadania;
VII - garantir atendimento multidisciplinar aos pacientes;
VIIl – dar suporte e supervisionar a atenção à saúde mental na rede básica, PSF (Programa de Saúde da Família) e CACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde) do Município;
IX – regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental do Município;
X – manter atualizada a listagem dos pacientes do Município que utilizaram medicamentos para saúde mental.

Art. 3º O CAPS prestará assistência aos seus pacientes com as seguintes atividades:
a) Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação entre outros);
b) Atendimento em grupo (psicoterapia, grupo operativo, atividade de suporte social entre outras);
c) Atendimentos em oficinas terapêuticas executadas por profissionais de nível superior ou nível médio;
d) Visitas domiciliares;
e) Atendimento a família;
f) Atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;

Art. 4º - A equipe técnica para atuação e atendimento no CAPS, observada a conveniência e necessidade da demanda, será composta por:
a) 01 (um) médico com formação em saúde mental;
b) 01 (um) enfermeiro;
c) 01 (um) Assistente Social;
d) 01 (um) Terapeuta Ocupacional;
e) 01 (um,) Nutricionista;
f) 01 (um) Psicólogo;
g) 01 (um) Psiquiatra;
h) 01 (um) Pedagogo;
i) 01 (um) Auxiliar de Enfermagem;
j) 01 (um) Educador Físico;

Art. 5º - O CAPS de Lagoa Nova contará com estrutura física adequada para atendimento individual ou em grupo aos pacientes e seus familiares, sendo também capaz de oferecer recursos físicos básicos para os atendimentos dos profissionais.

Art. 6º - São metas principais do CAPS de Lagoa Nova proporcionar o atendimento diário que se destinará a usuários/famílias; a triagem de usuários para ingresso CAPS; a realização de atividades internas tais como oficina de sucata, de modelagem, consciência corporal (dança), de beleza, de música, artes plásticas (pinturas), modelagem e reciclagem de materiais, educação física e comunicação social (fotografia e rádio), atendimentos Ambulatoriais, atendimentos diários na área de enfermagem com grupos de medicamentos, onde será dada orientação ao usuário e seus familiares a respeito do uso de medicamentos; atendimentos diários em psicoterapia individual e grupal; atendimentos diários em serviço social; reuniões quinzenais com as famílias dos usuários; reuniões semanais com toda equipe do CAPS para avaliar e planejar todas as atividades desenvolvidas na instituição; visitas domiciliares semanais a fim de verificar a dinâmica da família.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova providenciará junto ao Órgão competente do Ministério da Saúde, a solicitação para habilitar o CAPS nos termos da legislação pertinente, fazendo anexar todo o Projeto de Desenvolvimento das ações a este vinculadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas consignadas no orçamento geral do município para o exercício de 2010 e dos demais exercícios de vigência e execução, bem como dos recursos oriundos de programas e projetos do Governo Federal destinados exclusivamente para tal fim.

Art. 8º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova- RN, em 15 de dezembro de 2010.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:D1653D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
LEI MUNICIPAL 418/2010 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM RN

LEI MUNICIPAL Nº418/2010, em 14 de dezembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que o plano municipal de saneamento básico é uma exigência da Lei Federal nº 11.445/2007;

Considerando que necessário se faz uma série de atos normativos preliminares para que ao final, depois de realizadas audiências públicas, seja finalmente enviado o Projeto de Lei para instituir o plano Municipal de Saneamento Básico;

Considerando que a primeira etapa constitui o Projeto de Lei referente ao Convênio de Cooperação com o Estado, nos moldes do presente Projeto de Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da minuta anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado do Rio Grande do Norte a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 8º da Lei nº 11.445/2007.
§ 2º. O Convênio de Cooperação a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 1º. O Contrato, a que se refere o caput , será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.
§ 2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 8º e 23, § 1º da Lei nº 11.445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, § 4º da Lei Federal nº 11.107/20056.

Art. 5º - As autorizações de que tratam os art. 1º, 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:
I - captação, adução e tratamento de água bruta;
II - adução, reservação e distribuição de água tratada; e,
III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º - O convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá estabelecer:
I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
II - os direitos e obrigações do Município;
III - os direitos e obrigações do Estado, e
IV - as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do município vigente para o exercício 2010, bem como nos Orçamentos dos exercícios de vigência do presente convênio.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova- RN, em 14 de dezembro de 2010.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:F61D5C83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de Serra do Mel, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através do Pregão Presencial nº 13/2010, no dia 30 de dezembro de 2010 ás 08 horas e 30 minutos, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antônio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala da CPL, visando à Contratação de empresa para locação de equipamentos de som e palco, conforme especificações contidas no Edital.

Serra do Mel-RN, em 17 de dezembro de 2010.

JOSÉ ADRIKSON HOLANDA ALVES,
Pregoeiro.

Publicado por:
Josenildo Tavares de Morais
Código Identificador:CFD67503

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RETIFCAÇÃO DA LEI 387/2010 LOA

LEI Nº 387/2010 Serra do Mel, 14 de Dezembro de 2010.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Serra do Mel/RN para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Mel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Serra do Mel/RN para o exercício de 2011, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita e fixa a despesa no montante de R$ 32.757.300,00 (trinta e dois milhões setecentos e trinta e sete mil e trezentos reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e Fundos Especiais;

II - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;
III – Reserva de Contingência.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e Reserva de Contingência é de R$ 32.757.300,00 (trinta e dois milhões setecentos e cinqüenta e sete mil e trezentos reais), assim distribuídas:
I – Orçamento Fiscal R$ 23.845.200,00 (vinte e três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais);
II – Orçamento da Seguridade Social R$ 8.662.100,00 (oito milhões seiscentos e sessenta e dois mil e cem reais);
III – Reserva de Contingência R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).
Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITAS", obedecendo ao seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	2.045.300,00
1.2 – Receita de Contribuições	130.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	58.000,00
1.4 – Transferências Correntes	26.242.100,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	11.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Alienações de Bens	15.000,00
2.2 – Transferências de Capital	5.857.500,00
2.3 – Outras Receitas de Capital	120.000,00

3 – DEDUÇÕES DA RECEITA

3.1 – Dedução p/Fundeb	-1.721.600,00

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 32.757.300,00 (trinta e dois milhões setecentos e cinqüenta e sete mil e trezentos reais), assim distribuída:
I – Orçamento Fiscal R$ 23.845.200,00 (vinte e três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais);
II – O Orçamento da Seguridade Social R$ 8.662.100,00 (oito milhões seiscentos e sessenta e dois mil e cem reais);
III – Reserva de Contingência R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
. Legislativo	600.000,00
. Administração	4.456.000,00
. Assistência Social	1.850.500,00
. Saúde	6.811.600,00
. Educação	10.371.700,00
. Cultura	360.000,00
. Urbanismo	2.693.500,00
. Habitação	600.000,00
. Agricultura	1.832.000,00
. Transporte	134.000,00
. Desporto e Lazer	2.248.000,00
. Encargos Especiais	550.000,00
. Reserva de Contingência	250.000,00
Total	32.757.300,00

II – POR NATUREZA DA DESPES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	12.339.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	6.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	11.458.200,00
4.4 – Investimentos	8.255.100,00
4.5 – Inversões Financeiras	45.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	404.000,00
4.7 – Reserva de Contingência	250.000,00
Total	32.757.300,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a:
I – realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;
II – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa;
III – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
IV – conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
V – firmar parceria através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa cientifica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde (art. 199, § 1º, da Constituição Federal).
§ 1º - Exclui-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:
a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus encargos;
§ 2º - a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. mediante utilização de recursos provenientes de:
I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II – Os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
V – Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
§ 3º - Para realização de transposição, remanejamento ou transferências de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e dos mesmos órgãos, autorizados pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:
I – Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa;
II – Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante do art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 10.266, de 24 de julho de 2001.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei os recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e dos Estados, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando o montante ingressado ou garantido.
§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos Orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9ª - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - A presente Lei vigorará na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 14 de Dezembro de 2010

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josenildo Tavares de Morais
Código Identificador:F7311026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO TP 005.10

Processo n° 005/2010
Modalidade: TOMADA DE PREÇO

Aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às dez horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Touros, localizada à Praça Bom Jesus, 28 – Centro – Touros/RN – CEP: 59584-000, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, designados pela Portaria **GAB/PMT/RN Nº 001/2010,** de 05 de janeiro de 2010, deram início aos trabalhos para abertura do Processo Licitatório n.° **005/2010**, modalidade **TOMADA DE PREÇO,** que tem por objeto **a contratação de empresa de prestação de serviços para Elaborar e Implantar um Programa de Recomposição das Áreas de Preservação Permanente no Rio Maceió de Touros, dentro dos limites do município de Touros, atendendo ao convênio de Cooperação Técnica, Científica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Touros/RN e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA,** do tipo **menor preço por Empreitada Global,** conforme projeto básico e especificações constates do Processo, no Edital. Na data e horário marcado compareceu a Empresa: **Pé de Serra Produção Agrícola Ltda.,** CNPJ: 08.164.829/0001-31, representado por Guilherme Moraes Saldanha, sócio-adminstrador. Dando continuidade a sessão realizada em 30 de agosto de 2010. Passando a faze da abertura dos envelopes de n.° 1, referentes à habilitação: a empresa **Instituto Uniemp.,** CNPJ: 66.052.028/0001-80 apresentou: identidade e CPF do Sócio presidente, CRC, Estatuto Social, Ata de Assembléia, D. Emprego de Menor, Certidão de quitação CREA PF, Acervo Técnico, D. de visita técnica, Certificado de Vistoria, Relação de Equipe Técnica, CN de Falência e Concordata, D. inexistência de registro em junta comercial, CN Protesto, Balanço Patrimonial registrado, Certidão de regularidade do conselho de contabilidade, Seguro garantia no valor de R$ 5.445,00, CNPJ, Comprovante de inscrição do CPF do Presidente da empresa, CND Previdenciária, CRF FGTS, CND Federal, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, CND Estadual, CND Municipal, D. Inexistência de Impedimentos para licitar, todos dentro do prazo de validade. A empresa **Veritas Serviços de Meio Ambiente Ltda ME**, CNPJ: 10.516.775/0001-78 apresentou: Identidade e CPF dos sócios, Procuração Pública, Contrato Social, Declaração de Enquadramento de Microempresa, D. Comunicação de fato modificador legal, CRC, D. Emprego de Menor, CREA PJ, Acervo técnico, Atestado técnica, Declaração de vistoria, Certificado de vistoria, Relação da equipe técnica e equipamentos, CN Falência e Concordata, Certidão Simplificada da Junta Comercial, CN Protesto, Balanço patrimonial não registrado, índice de liquidez, Certidão do Conselho de contabilidade, CNPJ, Comprovante de inscrição do Ministério da Fazenda no cadastro de contribuintes dos sócios, CND Previdenciária, CRF FGTS, CND Federal, Inscrição Estadual, Alvará de licença e funcionamento, CND Municipal, CND Estadual, D. inexistência de fato impeditivo, Seguro garantia R$ 5.445,00. A empresa **Pé de Serra Produção Agrícola Ltda.,** CNPJ: 08.164.829/0001-31 apresentou: identidade e CPF dos sócios, contrato social, D. pleno atendimento aos requisitos de habilitação, CRC, D. Emprego de Menor, CREA PJ, CREA PF, C. Simplificada da JUCERN, Carta de apresentação, Acervo Técnico, Atestado de

capacidade técnica, D. Visita, Certificado de Vistoria, Relação de pessoal, Relação de Equipamentos e material, CN Falência e Concordata, CN Protestos, Balanço Patrimonial registrado, CR Conselho de Contabilidade, CNPJ, Comprovante de CPF, CND Previdenciária, CRF FGTS, CND Federal, Inscrição Estadual, Alvará de funcionamento, CND Estadual (Secretaria de Tributação e Dívida Ativa), CND Municipal, D. inexistência de fato impeditivo, todos dentro do prazo de validade. Declara-se habilitada a empresa **Pé de Serra Produção Agrícola Ltda.,** CNPJ: 08.164.829/0001-31, ficam inabilitadas as empresas **Veritas Serviços de Meio Ambiente Ltda ME**, CNPJ: 10.516.775/0001-78, por não ter apresentado balanço patrimonial registrado, assim como, estando ausente a Certidão de Quitação do CREA Pessoa Física, e a empresa **Instituto Uniemp.,** CNPJ: 66.052.028/0001-80 por não apresentar Certidão de Registro e Quitação do CREA PJ, não apresentou responsável técnico do quadro da empresa, não apresentou a lista de equipamentos e materiais e não apresentou os índices de liquidez. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Decorrido o prazo sem a manifestação de qualquer licitante fica desde já neste ato intimados os interessados para a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 e continuidade com os demais atos do certame até a apresentação de novo motivo suspensivo, na data de 27 de dezembro de 2010, às 08:30 horas. Finaliza-se a presente sessão lavrando-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente da CPL e licitantes. Publique-se.

Touros, 17 de dezembro de 2010.

ANGELO VARELA BARCA
Presidente da CPL/PMT/RN

MEMBROS

ANDRÉ JONES DA SILVA

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO

EMPRESA

PÉ DE SERRA PRODUÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ: 08.164.829/0001-31

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:6579A095

GABINETE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2010

CHAMADA PÚBLICA - AVISO. Encontra-se á disposição dos interessados o Edital da Modalidade Chamada Pública nº 001/2010. Objeto: **Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Cheches e as salas de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Touros/RN**. Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, nº 28 – Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000. O recebimento das propostas ocorrerá entre os dias 20 a 22 de dezembro do corrente ano, na sede da Prefeitura.

Touros/RN, 17 de dezembro de 2010.

ANGELO JOSÉ VARELA BARCA
Pregoeiro

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:3DFDFCC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIGINADA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N°. 142/2009 – GERENCIA EXECUTIVA DA SAÚDE - GES/PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de 2010, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.546.103/0001- 63**, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, nº. 126, Centro, BARAÚNA-RN, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Federal nº. 3.931, de 19 de Setembro de 2001; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 142/2009 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/GES - GERENCIA EXECUTIVA DA SAÚDE**, homologado em 14 de janeiro de 2010, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

EMPRESA: **PAPELARIA SOMATEX LTDA**					
CNPJ: **70.047.741/0001-03**	TEL: **(84) 3317-2146**				
ENDEREÇO: **AV. ALBERTO MARANHÃO, 1489 - CENTRO – MOSSORÓ/RN.**					
REPRESENTANTE LEGAL: **MARCELO NOBRE MAGALHÃES**					
RG: **853.149 SSP/RN**	CPF: **522.972.094-87**				
ITEM	**OBJETO**	**UNID.**	**QTDE.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
01	APONTADOR PARA LAPIS, PLASTICO RIGIDO, SIMPLES, COM DEPOSITO. MARCA TRIS.	UND	2.000	0,15	300,00
02	BORRACHA BRANCA PONTEIRA EM LATEX PARA LÁPIS - CAIXA C/ 100 UNIDADES. MARCA MARCUR	UND	200	6,80	1.360,00
03	BORRACHA DE E.V.A. C/ 2MM	UND	270	0,65	175,50

	ESPESSURA, 40X48 NAS CORES VARIADAS. MARCA IBEL.				
04	BORRACHA FEITA DE LATEX NATURAL PARA TINTA E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, 40 X 40, NA AZUL COM ROSA - CAIXA 12 UNIDADE. MARCA ZAP.	UND	200	2,10	420,00
05	CADERNO GRANDE DE ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 0.9 A 1.1 MM, NO FORMATO UNIVERSITARIO, COM CAPA EM 1 COR PESANDO 250G/M2, COM 144 FOLHAS COM DIVISOES, GRAMTURA DA FOLHA 56G/M2. MARCA CREDEAL.	UND	2.500	2,80	7.000,00
06	CADERNO PEQUENO DE ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 0.9 A 1.1 MM, NO FORMATO ¼, COM CAPA EM 4 CORES, PESANDO 250G/M2, COM 96 FOLHAS, GRAMTURA DE FOLHA 56G/M2. MARCA DATAPEL.	UND	5.000	1,10	5.500,00
07	CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, FORMATO REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E COM ESPESSURA DE 1.00 MM NA COR AZUL TAMPA ANTIASFIXANTE - CAIXA 50 UNIDADE. MARCA COMPACTOR ECONOMIC.	CX	200	11,80	11.800,00
08	CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, FORMATO REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E COM ESPESSURA DE 1.00 MM NA COR PRETA TAMPA ANTIASFIXANTE - CAIXA 50 UNIDADE. MARCA COMPACTOR ECONOMIC.	CX	50	11,80	590,00
09	CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, FORMATO REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E COM ESPESSURA DE 1.00 MM NA COR VERMELHA TAMPA ANTIASFIXANTE - CAIXA 50 UNIDADE. MARCA COMPACTOR ECONOMIC.	CX	250	11,80	2.950,00
10	CARTUCHO DE TONER - HP LASERJET 1010 / 1015/ 1018 / 1020/ 1022/ 3015 / 3020 / 3030 / 3050 / 3052 / 3055 MONOCROMÁTICAS NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (12A). MARCA HP	UND	25	235,00	11.750,00
11	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA; HP; , REF.: Q5949A; SERIE: LASER JET 1160/1320; PRETA, COM RENDIMENTO 2.500 PAGINAS; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA HP.	UND	10	430,00	4.300,00
12	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA; HP; CB435A, RENDIMENTO 1500 PAGINAS; LASERJET P1005; PRETO; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO,	UND	50	190,00	9.500,00

	COMPONENTES 100% NOVOS; VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA HP.				
13	CARTUCHO HP 94, ORIGINAL – COR PRETA, COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA HP.	UND	100	62,00	6.200,00
14	CARTUCHO HP 28, ORIGINAL – COLORIDO, COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA HP.	UND	80	59,00	4.720,00
15	CLIPS, ACO, PARALELO, NIQUELADO, 3/0 - CAIXA COM 100 UNIDADES CONTENDO 50 CLIPES CADA. MARCA CLIPOM.	UND	50	64,00	3.200,00
16	CLIPS, ACO, PARALEO, GALVANIZADO, 6/0. CAIXA COM 100 UNIDADES CONTENDO 50 CLIPES CADA. MARCA CLIPOM,	UND	100	64,00	6.400,00
17	COLA LIQUIDA, BRANCA, ESCOLAR, BICO ECONOMICO, ATOXICA, NORMAL, FRASCO C/ 90 GRAMAS - CAIXA 12 UNIDADE. MARCA BAMBINI.	CX	1.000	6,00	6.000,00
18	COLEÇÃO LÁPIS DE CERA;TAMANHO PEQUNO, CAIXA COM 12 UNIDADES. MARCA BAMBINI	UND	300	0,55	165,00
19	COLEÇÃO DE LÁPIS DE COR, TAMANHO PEQUENO, CAIXA COM 12 UNIDADES. MARCA PIRILAMPO.	UND	500	1,10	550,00
20	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M2, SEM IMPRESSAO, MEDINDO 240 X 280 MM, NA COR BRANCA, CONTENDO 1000 UND. MARCA FORONI.	UND	20	70,00	1.400,00
21	LIGA ELÁSTICA, AMARELA, TAMANHO 18, PACOTE COM 100G. MARCA MAMUTH	UND	200	1,00	200,00
22	LIVRO PROTOCOLO MEDINDO 145 X 205 MM, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL OFFSET PLASTIFICADO, PESANDO 80G/M2, COM 100 FOLHAS, EM PAPEL OFF SET, PESANDO 56G/M2. MARCA GRAFSET.	UND	600	2,70	1.620,00
23	MARCA TEXTO CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA 3 A 5 MM, NA COR AMARELO - CAIXA 12 UNIDADE. MARCA MASTERPRINT	CX	200	4,80	960,00
24	MARCA TEXTO CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA 3 A 5 MM, NA COR VERDE CAIXA 12 UNIDADE. MARCA MASTERPRINT	CX	200	4,80	960,00
25	PAPEL ALMAÇO, PAPEL ALMAÇO PALTADO, COM MARGEM , EM PAPEL SULFITE, NA GRAMATURA 75G/M2, MEDINDO (220 X 330)MM - PACOTE 500 FOLHAS. MARCA CREDEAL.	PCT	10	13,60	136,00
26	PAPEL OFICIO BRANCO A4 PESO 40 –	UND	125	6,25	781,25

	PACOTE C/100 FOLHAS. MARCA GORDINHO BRAUNE.				
27	PAPEL OFICIO BRANCO A4 PESO 60 – PACOTE C/100 FOLHAS. MARCA GORDINHO BRAUNE.	UND	125	9,00	1.125,00
28	PAPEL CAMURÇA, MEDINDO (60 X 40 CM), PESANDO ENTRE 93 A 113G/M2 CORES VARIADAS, SENDO: 10 VERMELHA, 10 VERDE, 10 AMARELA,10 AZUL, 10 LARANÇA, 10 BRANCA, 10 LILÁS, 10 PRETA, 10 MARRON, 10 ROSA - PACOTE 25 UNIDADE. MARCA VMP.	UND	100	7,45	745,00
29	PASTA SUSPENSA CARTAO PRENSADO, MARMORIZADA, TIPO PENDULAR EM FORMA DE CABIDE; GRAMATURA MINIMA DE 250G/M2; GRAMPO TRILHO; NO TAMANHO OFICIO; VISOR EM VISOR DE ACETATO,C/ETIQUETA BRANCA P/IDENTIFICACAO; NA COR PARDA. MARCA CARTEX.	UND	500	0,80	400,00
30	PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIROLA METALICA; DE PONTA EM CERDAS SINTETICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 04, PARA ARTESANATO. MARCA CASTELO.	UND	20	0,55	11,00
31	PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIROLA METALICA; DE PONTA EM CERDAS SINTETICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 06, PARA ARTESANATO. MARCA CASTELO.	UND	20	0,60	12,00
32	PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIROLA METALICA; DE PONTA EM CERDAS SINTETICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 08, PARA ARTESANATO. MARCA CASTELO.	UND	20	0,70	14,00
33	QUADRO MURAL DE AVISO EM MADEIRA, FORRADO COM FELTRO DE COR VERDE, MOLDURA EM ALUMINIO, DIMENSÃO 1,50x1,00M. MARCA ARTPOP	UND	20	35,96	1.798,00
Noventa e três mil e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos				**TOTAL R$**	**93.042,75**

1. **DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 – Fornecimento do objeto do REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 142/2009 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/GES - GERENCIA EXECUTIVA DA SAÚDE e de acordo com as requisições da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMED.
1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1. **DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item anterior, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 1050 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA e 2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO), Fonte: 100 (Recursos próprios).
2.3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de BARAÚNA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1. **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.
3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura Municipal de BARAÚNA.
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.
3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de BARAÚNA, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

1. **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 142/2009 - GES.
4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 142/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/GES, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.3 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 142/2009 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/ GES - GERENCIA EXECUTIVA DA SAÚDE** pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

1. **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dia, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.
5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.
5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.
5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, a Secretária responsável para as providências cabíveis.

1. **DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Secretario de Educação e Cultura, do Município, comprovando o fornecimento do objeto licitado.
6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
6.3 - A Prefeitura de BARAÚNA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.
6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

1. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 142/2009 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/GES – GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE** e seus anexos, e a proposta da empresa: **PAPELARIA SOMATEX LTDA**, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.
7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Federal nº. 3.931, de 19 de Setembro de 2001.
7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de BARAÚNA/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

MARCOS ANTONIO SOUZA
Secretario Municipal de Educação e Cultura

MARCELO NOBRE MAGALHÃES
PAPELARIA SOMATEX LTDA
CNPJ: 70.047.741/0001-03

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:52307445

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
LEI 421/2010 - ALTERA A LEI 416/2010

LEI MUNICIPAL Nº 421/2010, em 15 de dezembro de 2010.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 416/2010 (DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AUTORIZA REALIZAÇÃO DE CONCURSO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica incluído no quadro de cargos públicos criados através do Artigo 1º da Lei Municipal nº 416, de 26 de outubro de 2010, os cargos e quantidades seguintes:

Nº	CARGO	QUANT. DE VAGAS
41	Médico Veterinário	1
42	Técnico Agrícola	1
43	Nutricionista	1

Art. 2º – Fica incluído no anexo único da Lei Municipal nº 416, de 26 de outubro de 2010, os cargos com atribuições e salários iniciais seguintes:

CARGOS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO (R$)
Médico Veterinário	Realizar assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; planejamento e a execução da defesa sanitária animal; inspeção e fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, mercados, feiras; peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças e acidentes; perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias; estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; Prevenção, controle e erradicação de agravos à saúde animal e zoonoses; Tratamento das enfermidades e dos traumatismos que afetam os animais; controle da sanidade dos produtos e subprodutos de origem animal para o consumo humano; desempenhar demais atribuições pertinentemente específicas do cargo e correlatas a sua área de competência.	765,00
Nutricionista	Realizar planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição; planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos de dietéticos; assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas; assistência e dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios, de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; realizar e promover a educação nutricional e alimentar em instituições públicas por meio de ações, programas e eventos, visando a prevenção de doenças e promoção e manutenção da saúde; elaborar informes técnico-científicos, gerenciar projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios, prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição, controlar a qualidade de gêneros e produtos alimentícios, prescrever suplementos nutricionais necessários a complementação	765,00

	da dieta, solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietético; desempenhar demais atribuições pertinentemente específicas do cargo e correlatas a sua área de competência.	
Técnico Agrícola	Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia e avaliação, arbitramento e consultoria; conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção e equipamento de instalações; atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência; desenho de detalhes de construção rurais; elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos; manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação; elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação; elaborar planos de custeio de atividades agrícolas rotineiras; emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.	565,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova-RN, em 15 de dezembro de 2010.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:77BFF0CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO/2010 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO 5º BIMESTRE DE 2010

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)				R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre		Até o Bimestre	
RECEITAS				
Previsão Inicial				1.095.015,00
Previsão Atualizada				1.095.015,00
Receitas Realizadas		864.364,13		4.525.250,50
Déficit Orçamentário		-		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
DESPESAS				
Dotação Inicial				9.089.980,01
Créditos Adicionais				4.525,25
Dotação Atualizada				14.744.902,32
Despesas Empenhadas		41.285,95		5.454.237,20
Despesas Liquidadas		291.201,36		3.865.252,20
Superávit Orçamentário				489.528,20
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		41.285,95		5.454.237,20
Despesas Liquidadas		291.201,36		3.865.252,20

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida				5.685.148,15
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre		Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	-	(934.321,46)		0%
Resultado Primário				0%
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo				-
Poder Legislativo				-
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	-	-	-	-
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	945.356,25	25%		26,10%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60%		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	465.356,15	60%		66,70%
Complementação da União ao FUNDEB				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
	Valor apurado	Limite Constitucional Anual		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Até o Bimestre	% Mínimo a	% Aplicado Até o Bimestre	
		Aplicar no Exercício		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	618.914,64	15%		16,5%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)				
FONTE: *ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V5.7.47.0191)'*				

JOSÉ DE NICODEMO F. JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Jose de Nicodemo Ferreira Junior
Código Identificador:DEDFE5BB

